

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2017-SPA, DE 19 DE MAIO DE 2017

Estabelece normas para consulta ao Corpo Docente do Setor Palotina para eleição de membros titular e suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme distribuição de representantes estabelecida pela Resolução 90/06-CEPE, art. 3º.
(Ver informação 10/2017/UFPR/R/SP/SP/DIR)

~~Estabelece normas para a consulta à Comunidade do Setor, para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologia em Bioprodutos Agroindustriais - Nível Mestrado do Setor Palotina para o período de abril de 2017 a abril de 2019.~~

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14-COPLAD,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta ao Corpo Docente do Setor Palotina, para eleição de membros titular e suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme distribuição de representantes estabelecida pela Resolução 90/06-CEPE, art. 3º.

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º O resultado da eleição para consulta de membros titular e suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), será homologado pelo Diretor do Setor Palotina, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 2º A inscrição dos candidatos será por chapa (membro titular e suplente do CEPE), feita junto à Secretaria Geral do Setor Palotina, das 14:00 às 19:00 horas dos dias 22 a 24 de maio de 2017.

§ 1º São elegíveis os Docentes do quadro permanente da Universidade, lotados no Setor Palotina.

§ 2º No ato da inscrição os candidatos apresentarão ao Secretário Geral do Setor Palotina, por escrito nome completo e indicação do membro Titular e Suplente.

Art. 3º Na data de 31 de maio de 2017 o corpo Docente do Setor Palotina, em urna própria e individualizada, por meio de voto secreto e direto, sufragará a chapa de sua preferência.

Art. 4º O sigilo de voto será assegurado por:

I. uso de cédula única e oficial com as chapas em ordem resultante de sorteio a ser feito no mesmo dia do término das inscrições, às 19:00 horas na Secretaria Geral do Setor Palotina;

II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III. verificação da cédula oficial à vista de rubricas;

IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º No pleito poderão votar os docentes do quadro da UFPR em exercício no Setor Palotina.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar com uma cédula.

§ 2º Servidores docentes em trânsito não poderão votar.

Art. 6º Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará com um "X" no quadrado vazado a chapa de sua preferência, sendo considerado voto nulo quando:

I. a assinalação não corresponder à letra X;

II. for atribuído a mais de 01 (uma) chapa;

III. apresentar menos de 02 (duas) assinaturas dos componentes da mesa receptora;

IV. constar na cédula qualquer marca, sinal, escrito ou desenho que permita sua identificação, mesmo que fique clara a intenção de voto;

V. que impossibilite a constatação da intenção de voto;

VI. apresentar rasuras ou emendas.

Art. 7º A mesa receptora constituir-se-á de um presidente e um mesário e seus respectivos suplentes sugeridos pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Diretor do Setor Palotina, distribuídos em 03 (três) turnos.

Parágrafo único. Durante o período das 09:00 às 11:30 horas, das 14:00 às 16:00 horas e das 18:30 às 20:00 horas, a mesa receptora permanecerá no *hall* de entrada do Bloco Didático I.

Art. 8º A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos, e a mesa receptora da noite será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

§ 1º Nos intervalos dos períodos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo presidente da mesa receptora e por um membro da Comissão Eleitoral, sendo mantida trancada no local de votação até o início do período seguinte.

§ 2º No início de cada período subsequente a integridade do lacre da urna deverá ser verificada pelo presidente da mesa receptora e por um membro da Comissão Eleitoral, que deverão remover o lacre para dar início ao turno

Art. 9º A ou o presidente da mesa receptora caberá fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 10 No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 11 A comissão eleitoral do Setor Palotina é constituída de 4 (quatro) membros: 2 (dois) docentes e 2 (dois) técnicos administrativos.

Parágrafo único. O membro da comissão eleitoral que pretender concorrer ao cargo de membro titular ou suplente do CEPE deverá requerer o seu desligamento da comissão até o ultimo da inscrição, junto ao Diretor do Setor Palotina, que indicará um outro membro o mais brevemente possível.

Art. 12 Compete à comissão eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- II. sugerir os locais de votação e constituir as seções eleitorais;
- III. decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 13 Compete ao Diretor do Setor Palotina:

- I. designar, por portaria, os componentes das mesas receptoras, (titulares e suplentes);
- II. receber recursos das decisões da comissão eleitoral;
- III. aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

Seção III Da Votação

Art. 14 A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- I. a ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila; dando-se prioridade para

gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

II. o eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial, com foto;

III. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, e este assinará a sua presença como votante;

IV. o eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;

V. após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Seção IV Da Apuração

Art. 15 A comissão eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 16 A apuração será pública e realizar-se-á a partir de 10 (dez) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Será dado prazo de 10 (dez) minutos após o encerramento da votação, ou seja, entre 20:00 horas e 20:10 horas, para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata que, assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, será divulgada publicamente.

Art. 17 Para apuração dos votos a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 18 Em caso de empate na apuração dos votos, os titulares das chapas serão classificados pela ordem de maior tempo de serviço no Setor e, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 19 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que deverá ser homologá-lo *ad referendum* do Conselho Diretor em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o sufrágio.

Seção V Dos Recursos

Art. 20 Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada no *hall* de entrada do Bloco Didático I. A comissão decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberá recurso ao Conselho Setorial.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 21 Os recursos contra as decisões da comissão eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de (2) dois dias úteis contados do encerramento da apuração.

Seção VI **Das Disposições Finais**

Art. 22 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela comissão eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor Palotina, *ad referendum* do Conselho Setorial.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor Palotina, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO, VICE DIRETOR DO CAMPUS PALOTINA**, em 19/05/2017, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0187862** e o código CRC **CD00B4AA**.



Palotina, 19 de maio de 2017.

Ad Referendum nº 8/2017/UFPR/R/SP/SP/DIR

Processo nº 23075.172247/2017-13

Interessado: UFPR/R/SP - Setor Palotina

Considerando que o mandato dos atuais representantes do Setor Palotina no CEPE se encerra no dia 28 de maio de 2017, sem tempo hábil para aprovação em reunião do Conselho Setorial, aprovo o presente processo *ad referendum* do Conselho Setorial.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO, VICE DIRETOR DO CAMPUS PALOTINA**, em 19/05/2017, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0187909** e o código CRC **88348AC9**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INFORMAÇÃO Nº 10/2017/UFPR/R/SP/SP/DIR

ERRATA

Na ementa da resolução 05/2017-SPA,

Onde se lê: "Estabelece normas para a consulta à Comunidade do Setor, para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologia em Bioprodutos Agroindustriais – Nível Mestrado do Setor Palotina para o período de abril de 2017 a abril de 2019."

Leia-se: "Estabelece normas para consulta ao Corpo Docente do Setor Palotina para eleição de membros titular e suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme distribuição de representantes estabelecida pela Resolução 90/06-CEPE, art. 3º"

Palotina, 19 de maio de 2017.

Referência: Processo nº 23075.172247/2017-13

SEI nº 0187981